

## A Democracia no MERCOSUL – O caso do Paraguai

Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro<sup>1</sup>

### A INTEGRAÇÃO REGIONAL

Os processos de integração econômica sempre despertaram grande interesse entre os estudiosos das Relações Internacionais, bem como entre os formuladores da política (VAZ, 2002, p. 17). A importância se dá principalmente porque grande parte do comércio internacional realiza-se no âmbito dos acordos de integração regionais, sub-regionais e bilaterais.

O processo de integração representa uma abertura maior das economias, com um aumento de competição nos mercados e por via de consequência, uma rápida atualização tecnológica e uma maior eficiência (SEITENFUS, 2003, p. 245). Além disso, o mercado consumidor é maior, ocorre a integração dos fatores de produção, como também uma posição diplomática de maior peso no cenário internacional.

No campo da política, a integração regional é importante porque exige a prática permanente da negociação para a solução de conflitos no âmbito doméstico e externo, que reclamam a atenção e a ação coordenadas dos governos e das sociedades, convertendo-se igualmente os conflitos em fatos políticos relevantes (RIBEIRO, 2012, p. 54).

Pode-se afirmar, contudo, que o processo de regionalização ainda não se encontra completamente consolidado, necessita de ajustes entre os Estados partes que os constituem, mas o processo de integração mostra-se como irreversível (DIAS, 2010, p. 193).

Nesse sentido, o MERCOSUL, embora suas estruturas não tenham se consolidado, estabelecem linhas de ação que são seguidas pelos países que o constituem. É um dos pilares centrais da política externa brasileira<sup>2</sup> e uma opção política dos quatro países fundadores que o constroem. O impulso integracionista que mobiliza os países membros é fruto de um longo processo de aproximação entre os quatro membros originais, no qual, num primeiro momento, decisões políticas pesaram mais do que imperativos propriamente econômicos, a partir de uma consciente e intrincada arquitetura política (BARBOSA, 1997, p. 207). Em concordância com o que Nádya Araújo (1998, p. 8) prefacia:

<sup>1</sup> Professor de Direito Internacional e Relações Internacionais, Doutorando em Direito Internacional pela USP e Mestre em Relações Internacionais pela UFF.

<sup>2</sup> A prioridade foi reafirmada com o Discurso de Posse da Presidente Dilma Roussef em janeiro de 2011, Itamaraty.gov.br, acesso em outubro de 2012.



**Instituto de Relaciones Internacionales**

**Universidad Nacional de La Plata** Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales

**Calle 48 entre 6 y 7, 5º piso - Edificio de la Reforma - La Plata - Argentina**

**(54-221) 4230628** [congresoiri@iri.edu.ar](mailto:congresoiri@iri.edu.ar) [www.iri.edu.ar](http://www.iri.edu.ar)

Instituto de Relaciones Internacionales - UNLP @iriunlp

*O que o MERCOSUL tem de definitivo é certamente a decisão política de que o estabelecimento de um mercado comum seja um compromisso de duração indefinida. Hoje, o sistema jurídico formado pelas fontes primárias e secundárias do MERCOSUL já é uma realidade, a merecer uma sistematização de seus estudos e de seus documentos.*

As mudanças ocorridas durante a década de 80 e 90, principalmente o neoliberalismo como diretriz de políticas econômicas do Consenso de Washington, criaram um contexto que possibilitou “a passagem para uma nova forma de regionalismo econômico”, chamada de integração profunda (ZORATTO, 2004, p. 65). Segundo Barbieri e Chalout trata-se de uma integração, em profundidade, das atividades das empresas no interior dos espaços cobertos pelos acordos assinados. Uma forma de integração, pois, que permite aos Estados realizarem mais eficientemente seus objetivos e com mais segurança, num novo contexto internacional.

Segundo IANNI (1996, p. 77), em lugar de ser um obstáculo à globalização a regionalização pode ser vista como um processo por meio do qual a globalização recria a nação, de modo a conformá-la à dinâmica da economia transnacional.

## **TEORIAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

A institucionalização de um processo de integração é analisada de formas diversas por funcionalistas e realistas. Os funcionalistas acreditam que há maiores incentivos para cooperar, reduzir custos de transação e desenvolver regimes regulatórios comuns na medida em que há maior interdependência econômica entre os membros. Os neorrealistas, por sua vez, acreditam que são os conceitos de hegemonia, liderança e ganhos relativos que permitem compreender as forças e debilidades dos incentivos para a construção de instituições regionais. E a forma que as instituições tomam depende da disposição e capacidade dos atores políticos envolvidos em abrir mão de sua autonomia.

Neste contexto, é interessante notar também a justificação para a Integração Regional elaborada pelo neofuncionalista Ernst Haas (2001, 349), em que o desenvolvimento econômico e tecnológico durante o século XX levaram os povos e as nações em direção pacífica a uma integração política e econômica tanto regional como mundial.

Haas não era especialmente interessado nas razões para os esforços iniciais de uma integração. No entanto, uma vez iniciada o processo de integração, o teórico prevê que os esforços para a integração aumentam. Grupos sociais e econômicos demandariam mais integração econômica, aparecendo assim novos atores políticos interessados e prontos para promover maior integração econômica. A integração política seria seguida por ações tanto dos setores domésticos e externos, quanto pelos empresários (HAAS, 2001, p. 351), os grupos de interesses.

Embora os grupos de interesses sejam um aspecto fundamental na integração regional, eles estão presentes em todos os fenômenos sociais. Sua relevância para a análise da integração existe apenas quando se estudam os grupos sociais do ponto de vista comparativo. Dessa perspectiva pode-se dizer que a ação dos grupos de interesses e partidos políticos nos países do MERCOSUL continuam ligados às questões internas, salvo alguns setores associados e controlados pelo capital externo. Isto é verdade principalmente no Brasil (OLIVEIRA, 2001, p. 98).

O MERCOSUL, desde sua implantação apresenta uma estrutura relativamente consolidada, com funcionários internacionais dos diferentes Estados Partes. Esses agentes desenvolvem a rotina de encaminhamento das decisões do Bloco. Mesmo vinculados formalmente aos seus países, os funcionários desenvolvem articulações próprios no processo de integração (DIAS, 2010, p. 197).

## ANTECEDENTES HISTÓRICOS E INSTITUCIONAIS

Em novembro de 1985, os presidentes José Sarney e Raul Alfonsín firmaram a *Ata de Iguazu*, um compromisso diplomático no qual negociariam a viabilidade de cooperação intensificada e pacífica, ato que dá início a vigoroso processo de aproximação entre o Brasil e a Argentina.

Em 1988, o processo de integração paulatino entre os dois países ganhou novo contorno com a celebração do *Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento*, que tinha como meta a constituição de um espaço econômico comum no prazo máximo de dez anos, por meio da liberalização comercial.

Em 1991, foi celebrado o *Tratado de Assunção*, entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai para a constituição de um Mercado Comum do Sul, o MERCOSUL. A proposta mercosulina de integração visa promover, em primeiro plano, a inserção mais competitiva dos quatro países no mercado internacional.

O *Tratado de Assunção*, como acordo marco, define as regras básicas para a criação do Mercado Comum, sendo aditado por vários Protocolos Adicionais, dentre os quais se destacam o *Protocolo de Brasília* para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, de 17.12.91, o *Protocolo de Ouro Preto* sobre Aspectos Institucionais, de 17.12.94, e o *Protocolo de Olivos* para a Solução de Controvérsias de 18.2.2002, que serão analisados a seguir.

O Protocolo de Ouro Preto, em seu artigo 2º, por exemplo, firma o caráter intergovernamental das decisões tomadas no bloco. O dispositivo é importante, pois por meio dele se orienta juridicamente os aspectos e os fundamentos jurídico-institucionais do bloco (MENEZES, 2010, p. 196).

Após o período de transição, foi aprovado o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL, em Ouro Preto, a 17 de dezembro de 1994, outorgando uma estrutura jurídica mais condizente com os objetivos estabelecidos no referido Tratado.

A vigência da União Aduaneira no MERCOSUL, por sua vez, se deu em janeiro de 1995<sup>3</sup>. A sensação de rivalidade entre os Países Membros do MERCOSUL,

---

<sup>3</sup> Muitos autores, entre eles a Profa. Ana Cristina Paulo Pereira, 2005, obra citada, sugere que no Mercosul ainda ocorre um processo de integração de união aduaneira incompleta ou imperfeita, com a participação de membros associados: Bolívia, Peru e Chile, e a Venezuela como membro em efetivação. In: TAQUELA, Maria Blanca Noodt. *Arbitraje internacional en el Mercosur*. 1999. p. 9-19.

principalmente entre Brasil e Argentina, mesmo na fase de transição<sup>4</sup>, foi suplantado pelos objetivos expostos no Tratado de Assunção, o fortalecimento econômico do Cone Sul e a inserção internacional dos países membros.

Com o Plano Real, adotado em julho de 1994, a estabilização da economia brasileira impulsionou o crescimento das compras brasileiras dos países do MERCOSUL. As tensões bilaterais se diluíram, o comércio intramercosul continuou a crescer, assim como o ingresso de investimentos externos na região.

A crise asiática, no segundo semestre de 1997, levou à desaceleração da atividade econômica e, nesta conjuntura, o MERCOSUL reagiu aumentando temporariamente em 3% a TEC.

No início de 1999, foi promovida a desvalorização cambial pelo Brasil, provocando fortes reações do Governo Argentino, devido a pressões exercidas pelo setor privado, sob alegação de perda de competitividade de seus produtos no mercado brasileiro e aumento das exportações brasileiras para aquele país.

A crise se tornou mais evidente quando a Argentina adotou medidas protecionistas contra produtos de exportação brasileira, dando lugar à intensa discussão na área comercial. As restrições não tarifárias adotadas pelo Governo argentino afetaram particularmente as exportações brasileiras de sapatos, produtos elétricos, tubos de aço, tecidos de algodão, frango, entre outros. O Governo brasileiro reagiu por meio da diplomacia acenando com adoção de represálias.

A decisão de relançar o MERCOSUL, concretizada na Agenda de Buenos Aires, em junho de 2000, traduz os esforços dos Estados-Partes para enfrentar os obstáculos surgidos a partir de 1999, incluindo temas relevantes como, coordenação macroeconômica, aspectos institucionais, regimes aduaneiros, incentivos aos investimentos, tarifa externa comum, defesa comercial e da concorrência. Além desses pontos, diversos prazos anteriormente fixados, mas cujas metas não puderam ser atingidas, como a eliminação de medidas de restrição ao comércio intra MERCOSUL, foram prorrogados.

Nota-se que não é apenas nos setores de natureza comercial e de política macroeconômica que as divergências aparecem<sup>5</sup>, também no modelo pretendido para a solução de controvérsias sente-se uma predisposição do governo argentino para a adoção de um mecanismo mais vinculante que o atual.

Ressalta-se que uma série de acordos, ajustados no âmbito da Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL, começa a configurar condições objetivas de cooperação jurisdicional entre os Estados-Partes. Foram assinados o “Protocolo de Cooperação em Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e

---

<sup>4</sup> Conforme primeiro parágrafo do art. 3 do Tratado de Assunção. Já a União Aduaneira entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995.

<sup>5</sup> “*Gran parte de la discusión sobre los aspectos macroeconómicos del Mercosur es provocada por el distinto comportamiento de las economías de Argentina y Brasil en los últimos años, lo que dificulta la coordinación*”, EKMEJDJAN, Miguel Ángel. 1994, pág. 198.



Administrativa” (“Protocolo de Lãs Leñas”, aprovado pela Decisão CMC 5/92), o “Protocolo sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual” (“Protocolo de Buenos Aires”, aprovado pela Decisão CMC 1/94), o “Protocolo sobre Medidas Cautelares” (aprovado pela Decisão CMC 27/94), do “Protocolo sobre Responsabilidade Civil Emergente de Acidentes de Trânsito entre os Estados Partes do MERCOSUL” (aprovado pela Decisão CMC 01/96) e o “Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais” (aprovado pela Decisão CMC 02/96).

O MERCOSUL é uma organização de natureza intergovernamental. As decisões são, portanto, resultantes de negociações entre os representantes dos quatro governos, baseadas no princípio do consenso. E a vigência das regras resultantes do funcionamento das instituições com poder decisório depende da internalização das decisões pelas ordens jurídicas internas dos Estados-Partes.

Wagner Menezes avalia o MERCOSUL como sendo uma organização regional, a partir da adesão da Venezuela de integração de natureza intergovernamental que se encontra entre uma zona de livre comércio incompleta e uma união aduaneira imperfeita, cujo objetivo é chegar a um mercado comum (MENEZES, 2010, p. 197).

*El conjunto de reglas que disciplinan el bloque son esencialmente de derecho de la Integración, es decir, reglas de carácter internacional, pero orientadas a establecer un conjunto de condicionantes de aproximación normativa en los más variados sectores entre los Estados que se asocian en una organización internacional que busca la integración económica.*

Ressalta-se que o Direito da Integração como ramo do Direito tem como objeto os impactos jurídicos derivados do processo de integração regional. Não se pode afirmar, no entanto, que exista Direito Comunitário no MERCOSUL, apenas na União Europeia. Prossegue Wagner Menezes que ainda que institucionalmente o MERCOSUL não tenha alcançado o grau de maturidade esperado, três acontecimentos chamam atenção e reforçam a credibilidade no processo de integração: a) *la edificación del Protocolo de Olivos para solución de controversias*; b) *la adhesión de Venezuela al Mercosur*; y, c) *la creación del parlamento del Mercosur* (MENEZES, 2010, p. 198).

Lançadas as bases teóricas do processo de integração promovido pelo MERCOSUL, analisa-se os principais aspetos institucionais do Bloco.

## **MERCOSUL INSTITUCIONAL**

A estrutura do MERCOSUL foi estabelecida no Tratado de Assunção (TA) e revista no Protocolo de Ouro Preto, adicional ao TA sobre a Estrutura Institucional do Mercosul de 1994. Na classificação de Ana Cristina P. Pereira (2005, p. 30) os órgãos que compõem a estrutura institucional do MERCOSUL são os de poder decisório ou normativo, e os de representação. Os órgãos que possuem competência para adotar normas que irão reger as relações que se estabelecem no âmbito do bloco são: o

Conselho do Mercado Comum (CMC), o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM).

Os órgãos de representação do MERCOSUL são “todos aqueles que, atuando com total independência dos governos de cada Estado-Parte, participam do processo de integração como representantes de uma classe específica ou simplesmente da sociedade como um todo” (PEREIRA, 2005, p. 41).

Para complementar, Bolzas e Soltz (2004, p. 78) traçam algumas características institucionais específicas do MERCOSUL, ressaltam-se: 1) o perfil exclusivamente intergovernamental de seus órgãos; 2) o caráter incompleto dos atos legais que estes produzem (refere-se à ausência de efeito direto dos atos emanados dos órgãos decisórios do MERCOSUL que, apesar de obrigatórios, não têm aplicação imediata, o que resulta em morosidade do processo de criação de normas).

O Conselho do Mercado Comum (CMC), previsto no artigo 8º do Protocolo de Ouro Preto de 1994, integrado pelos ministros de Relações Exteriores e de Economia dos Estados membros, imprime a direção política e toma decisões relativas ao bloco.

O Grupo Mercado Comum (GMC), previsto no artigo 14 do Protocolo de Ouro Preto de 1994, tem funções executivas e opera sob a coordenação das chancelarias locais. Trabalha com quatro membros e quatro suplentes, todos oriundos das Relações Exteriores, da Economia e dos Bancos Centrais. O GMC é assistido atualmente por quinze subgrupos de trabalho relativos às seguintes áreas: comunicações; aspectos institucionais; regulamentos técnicos e avaliações de conformidade; assuntos financeiros; transportes; meio ambiente; agricultura; energia; assuntos de trabalho, emprego e seguridade social; saúde; inversões; comércio eletrônico e minérios<sup>6</sup>. A estrutura será ampliada quando outros Estados aderirem ao Tratado de Assunção.

A Comissão de Comércio do MERCOSUL, CCM, prevista no artigo 16 do Protocolo de Ouro Preto, assessora o GMC na aplicação dos principais instrumentos da política comercial comum. Tem por função assistir ao GMC na “aplicação dos instrumentos de política comercial comum” que visam ao “funcionamento da união aduaneira” e fazer o acompanhamento dos “temas e matérias relacionados com as políticas comerciais comuns, com o comércio intra-Mercosul e com terceiros países”, nos termos do Protocolo de Ouro Preto de 1994 (artigos 16 a 21).

É um órgão intergovernamental e decide por consenso. As suas decisões são denominadas de diretrizes e são obrigatórias para os Estados. A CMC pode apresentar propostas, isto é, ela tem poder de iniciativa na sua área de competência.

No artigo 24 do Tratado de Assunção de 1991 também foi previsto o estabelecimento da Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) do MERCOSUL, cujo objetivo era inserir o Poder Legislativo no processo de implementação do Bloco, sendo a Comissão uma canal de comunicação entre os Poderes Executivos e os Legislativos dos Estados-Partes<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Estrutura Institucional do Mercosul em [www.mercosur.int](http://www.mercosur.int), acesso em 29 de junho de 2012.

<sup>7</sup> Informações históricas. Disponível em [www.parlamentodelmercosur.org](http://www.parlamentodelmercosur.org). Acesso em 29 de junho de 2012.

Em 1994, pelo Protocolo de Ouro Preto, foi criada a estrutura institucional do MERCOSUL, que inclui a Comissão Parlamentar Conjunta, composta por representações dos parlamentos nacionais dos Estados-membros do Bloco.

Durante doze anos, a CPC constituiu-se como braço parlamentar do MERCOSUL, integrando os Parlamentos Nacionais dos Estados-Partes com os órgãos institucionais do MERCOSUL, e em especial, com o Conselho Mercado Comum e com o Grupo Mercado Comum.

Com o aprofundamento do processo de integração, ficou clara a necessidade de uma maior participação dos Legislativos nacionais, em 2003, a Comissão Parlamentar Conjunta celebrou com o Conselho do Mercado Comum, um Acordo Interinstitucional para agilizar a tramitação nos Congressos Nacionais de toda matéria que exigisse aprovação legislativa para sua recepção pelos ordenamentos jurídicos dos respectivos membros do MERCOSUL.

Em 2004, foi assinada a Decisão do Conselho Mercado Comum dando autonomia para a CPC para redigir o Protocolo de Constituição do Parlamento do MERCOSUL. No decorrer de 2006, os Parlamentos Nacionais dos Estados-Partes aprovam o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL. Em 07 de maio de 2007, em Montevideu, sede oficial do Parlamento, foi realizada a Sessão de Instalação, sendo ocupado por dezoito parlamentares indicados pelos respectivos Parlamentos Nacionais<sup>8</sup>.

O Foro Consultivo Econômico-Social reúne diferentes setores da sociedade, que por esse meio enviam suas propostas ao GMC, de representação dos setores econômicos e sociais<sup>9</sup>. Segundo Luiz Olavo Baptista (1998, p. 145):

*É inovador dentro da estrutura orgânica do MERCOSUL e tem funções consultivas. A idéia dos seus instituidores foi de abrir canais de comunicação com a sociedade, para que esta faça chegar ao Mercosul as suas aspirações. Trata-se de uma iniciativa louvável, de democratização e de transparência das atividades do MERCOSUL.*

A Secretaria Técnica ou Administrativa do MERCOSUL tem sede na cidade de Montevideu e está diretamente ligada ao GMC. A partir da Decisão/CMC n° 30/02, a Secretaria Administrativa passa a ser denominada de Secretaria Técnica, contando com a atuação de três diferentes setores<sup>10</sup>: a) Setor de Assistência Técnica (SAT); b) Setor de Normativa e Documentação (SND); e c) Setor de Administração e Apoio (SAA).

Assim, no que se refere às estruturas do MERCOSUL, Luiz Olavo Baptista (1998, p. 72) afirma que dispõe de órgãos com funções de representação, administração, normativa e de solução de disputas, além de ter instituições econômicas.

Lançadas as bases teóricas e institucionais do processo de integração promovido pelo MERCOSUL, analisa-se a inclusão de valores democráticos entre os aspectos de estabilidade do bloco.

<sup>8</sup> [www.parlamentodelmercosur.org](http://www.parlamentodelmercosur.org), informações históricas, acesso em 29 de junho de 2012.

<sup>9</sup> O Foro conta com um Regulamento, adotado pela Resolução/GMC n.º 68/96, e encontra-se vinculado ao GMC. In: PEREIRA, A C. P. Obra citada. 2001, p. 44-45.

<sup>10</sup> Art. 32 do Protocolo de Ouro Preto.

## A DEMOCRACIA NO MERCOSUL

Os governos da Argentina e do Brasil quando decidiram pela integração, presididos respectivamente por Alfonsín e Sarney, não perseguiram apenas objetivos econômicos. O processo que se iniciou na década de 1980 procurava também à superação da rivalidade histórica, à construção da confiança recíproca, à estabilidade política regional e à consolidação das reformas democráticas em ambos os países (OLIVEIRA e ONUKI, 2000, p. 110-113).

A promoção da democracia acompanha a trajetória histórica do MERCOSUL, bloco de integração regional constituído em 1991. Em 1992 adota-se a Declaração Presidencial de Las Leñas que explicita a vontade política dos Estados a favor da vigência das instituições democráticas como condição para o desenvolvimento e a existência do bloco.

Em 1996, a Declaração Presidencial sobre compromisso democrático no MERCOSUL reafirmam que o regime democrático é indispensável para o processo de Integração. Em 1998, é celebrado o Protocolo de Ushuaia, que estabelece a manutenção da democracia é a razão para existência ou desenvolvimento do bloco. A ruptura da ordem democrática em um Estado-parte do Protocolo de Ushuaia, os demais Estados iniciam consultar entre si e com o Estado em que houve a ruptura.

Quando não alcançarem sucesso, os demais Estados-partes do Protocolo decidem sobre a natureza e o alcance das medidas de coerção, dependendo da gravidade existente. O artigo 5º do Protocolo estabelece que as medidas compreendem também a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração. As decisões devem ser tomadas por consenso e entram em vigor na data em que se faça a comunicação respectiva.

O Protocolo de Ushuaia também prevê que as medidas adotadas em relação ao Estado Parte afetado, por exemplo a suspensão, cessarão a partir da data da comunicação a tal Estado da concordância dos Estados que adotaram tais medidas de que se verificou o pleno restabelecimento da ordem democrática, o que deverá ocorrer tão logo o restabelecimento seja efetivo.

Em dezembro de 2011, foi aprovada pelo Conselho do Mercado Comum, a reforma do mecanismo democrático do MERCOSUL, para adoção do Protocolo de Montevideu sobre Compromisso no MERCOSUL, chamado pelos redatores de Protocolo de Ushuaia II.

O Protocolo supre a lacuna do anterior e prevê algumas medidas mais eficazes que podem ser adotadas para estimular o retorno à democracia, como: a) suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL; b) fechamento das fronteiras; c) suspensão ou limitação do comércio, o tráfego aéreo e o marítimo, as comunicações e o fornecimento de energia, serviços e abastecimento; d) suspensão da Parte afetada do gozo dos direitos e benefícios emergentes do MERCOSUL; e) ações dos demais Estados para incentivar a suspensão do Estado infrator em outras organizações internacionais e também de direitos derivados de outros acordos de cooperação; e) ação dos Estados para apoiar os esforços regionais e



internacionais, como os da OEA e a UNASUL, por exemplo para o retorno à democracia e f) adoção de sanções políticas e diplomáticas adicionais.

O chamado Protocolo de Ushuaia II almeja evitar que as medidas previstas devem respeitar a proporcionalidade com a gravidade da situação existente e não deverão pôr em risco o bem-estar da população da população e o gozo efetivo dos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais do Estado afetado.

## **A SUSPENSÃO DO PARAGUAI**

No encerramento da 43ª cúpula do MERCOSUL, a presidente da Argentina, Cristina Kirchner, anunciou a decisão do bloco em suspender o Paraguai até que sejam realizadas novas eleições presidenciais democráticas no país. A decisão ocorreu porque os integrantes do bloco consideraram a destituição de Fernando Lugo uma ruptura da ordem democrática. As sanções contra o Paraguai foram políticas, não econômicas. O país não poderá participar de nenhum evento do MERCOSUL até que o novo presidente assuma o poder em agosto de 2013.

Em reunião informal dos Chanceleres do MERCOSUL, em 30 de julho de 2012, declarou-se que à luz da Decisão sobre a Suspensão do Paraguai do MERCOSUL em aplicação ao Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático, reafirma-se que a integração regional pressupõe a plena vigência das instituições democráticas. Aprovou-se, neste sentido, decisão do CMC que regulamentou o funcionamento dos órgãos do MERCOSUL durante a suspensão do Paraguai. Os Chanceleres concordaram em continuar a agir de forma a não prejudicar o povo paraguaio enquanto dure a suspensão e reiteraram que não imaginam um MERCOSUL sem o Paraguai, e que o interesse comum é tê-lo de volta como membro pleno o quanto antes.

A UNASUL, em 29 de junho de 2012, pela Decisão 26 em Reunião Extraordinária dos Chefes e Chefas de Estado, em Mendonça, segue no mesmo caminho do MERCOSUL, tendo como base o Tratado Constitutivo da UNASUL que estabelece a plena vigência das instituições democráticas e o respeito irrestrito aos direitos humanos como condição essencial para a construção de um futuro comum de paz e prosperidade, econômica e social e para o desenvolvimento dos processos de integração dos Países membros, reafirmando o compromisso com os princípios democráticos subscritos na UNASUL, no MERCOSUL e na CELAC, decide expressar a condenação da ruptura da ordem democrática no Paraguai, por conta do procedimento sumaríssimo que se evidenciou uma clara violação do direito ao devido processo e, em conseqüência, às mínimas garantias adequadas para a defesa. Adota a UNASUL a decisão política baseada no Tratado Constitutivo da UNASUL de suspender o Paraguai da participação nos órgãos e instâncias do Bloco, até a suspensão pelo Conselho. Além disso, dar por concluído o exercício da Presidência Pro-tempore do Paraguai e designar o Peru para que assuma a Presidência.

A Organização dos Estados Americanos (OEA), no entanto, informa, por meio do secretário-geral, José Miguel Insulza, que não tem intenção de suspender o Paraguai do organismo multilateral, como pediram vários Estados-membros, e sugeriu que outra missão seja enviada ao país. "Considero altamente conveniente o envio imediato de uma missão de observação que facilite o diálogo político e acompanhe o processo que

culminará nas eleições de abril de 2013", disse Insulza durante a apresentação do relatório sobre sua visita ao Paraguai em uma sessão extraordinária do Conselho Permanente da OEA.

O Alto Representante Geral do MERCOSUL em julho de 2012, o Embaixador brasileiro Samuel Pinheiro Guimarães, renuncia ao cargo, a decisão ocorre por falta de apoio político de Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai para a implementação de projetos. O ex-ministro preferiu não comentar as dificuldades que sentiu para implementar seus projetos, mas negou que a decisão esteja relacionada a acontecimentos atuais no bloco, como a crise em provocada pela destituição de Fernando Lugo da presidência do Paraguai. Ressalta na Carta enviada ao Conselho de Ministros a disparidade entre os países do bloco e a necessidade de projetos verdadeiros de incentivo ao desenvolvimento mais igualitário.

## CONCLUSÃO

No caso do Paraguai, a destituição do Presidente em aproximadamente 30 horas, em 22 de junho de 2012, demonstra a ausência de um devido processo legal, foi não havia provas das alegações, sob o argumento de que eram fatos notórios que não precisariam ser provados. Apesar de não ter entrado em vigor, o Protocolo de Ushuaia II pode servir como base para a atuação dos Estados envolvidos, uma vez que algumas das medidas de coerção listadas podem ser adotadas pelos Estados partes do MERCOSUL, no interior do bloco, ou ainda em suas próprias ações diplomáticas e em outras organizações internacionais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Nádia de; MARQUES, Frederico V. Magalhães; REIS, Márcio Monteiro. **Código do Mercosul: tratados e legislação**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- BARBOSA, Rubens Antônio; CÉSAR, Luís Fernando Panelli. A integração sub-regional, regional e hemisférica: o esforço brasileiro. In: **Temas da política externa brasileira II**. v. 1. Brasília: IPRI, 1997.
- BARBIERI e CHALOULT. MERCOSUL em debate – desafios da integração na América Latina. Rio de Janeiro, RJ: Editora Uerj, 2001. In: ZORATTO, Lauro de Castro. **Mecanismos de Solução de controvérsias no Nafta e no MERCOSUL - lógicas determinantes e seus reflexos sobre as relações entre estado e empresa**. Dissertação de Mestrado IRI/PUC, Rio de Janeiro, 2004.
- BAPTISTA, Luiz Olavo. **O Mercosul, suas instituições e ordenamento jurídico**. , São Paulo: Ltr, 1998.
- DIAS, Reinaldo. **Relações Internacionais: introdução ao estudo da sociedade internacional global**. São Paulo: Atlas, 2010.
- EKMEJDJIN, Miguel Ángel. **Introducción al derecho comunitario latinoamericano**, Buenos Aires: Ed. Depalma: 1994.
- HAAS, Ernst. The Challenge of Regionalism. In: **International relations – critical e concepts in political science**. v. 2. Critical Concepts in Political Science. Edited by Andrew

- Linklater. Routledge: London and New York. Chapter Thirteen. The Political Economy of Regional Integration, 2001.
- IANNI, Otávio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- MENEZES, Wagner. **Derecho internacional en América Latina**. Brasília: FUNAG, 2010.
- OLIVEIRA, Amâncio Jorge de; ONUKI, Janina. "Brasil, MERCOSUL e a segurança regional." *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 43, n. 2, p. 108-129, 2000.
- OLIVEIRA, Marcos Aurélio Guedes de. **MERCOSUL e política**. São Paulo: Ltr, 2001.
- PEREIRA, Ana Cristina Paulo. **Direito institucional e material do MERCOSUL**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.
- RIBEIRO, Jeancezar Ditzz de Souza. **MERCOUL: Direito da Integração e Solução de Controvérsias**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.
- SANTOS, Raquel Paz dos (organizadora). **Estudos sobre integração regional: Projetos e Perspectivas para a América do Sul**. Rio de Janeiro: CEBAS e Editora Mar de Letras, 2012.
- SEITENFUS, Ricardo. **Manual das organizações internacionais**. 3. ed., revista e ampliada. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2003.
- VAZ, Alcides Costa. **Cooperação, integração e processo negociador – a construção do Mercosul**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais (Ibri) e Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2002.